



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/10/2023

Edição Nº290



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826- BOTUCATU

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 59/2023

Declarar a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 01 de agosto de 2023

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000817-60.2022.8.26.0589

PROCESSO Nº 1000817-60.2022.8.26.0589 - SÃO SIMÃO - HERCILIA BENEDETTE - Interessado: ADEMAR BATISTA CORREA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1010801-38.2022.8.26.0114

PROCESSO Nº 1010801-38.2022.8.26.0114 - CAMPINAS - MIGUEL HENRIQUE COLLAÇO e OUTROS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2021/98992

PROCESSO Nº 2021/98992 (origem NF 1.34.001.005109/2021-22) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - Processo nº 2022/00090624

Adequação das normas dos serviços extrajudiciais

DICOG 5.1 -PROVIMENTO CG Nº 24/2023

Supressão do item 47.2.5, do capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral a Justiça

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003096-27.2020.8.26.0415

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Palmital

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000771-02.2022.8.26.0456

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirapozinho

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005367-97.2022.8.26.0072

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bebedouro

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000798-51.2023.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2023

PROCESSO Nº 2019/63428 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 764/2023

PROCESSO Nº 2023/104441 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 765/2023

PROCESSO Nº 2023/105641 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 766/2023

PROCESSO Nº 2023/106767 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 767/2023

PROCESSO Nº 2023/106777 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 768/2023

PROCESSO Nº 2023/106812 - SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 769/2023

PROCESSO Nº 2023/108802 – ESPIRITO SANTO DO PINHAL – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 770/2023

PROCESSO Nº 2023/110660 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000189-75.2017.8.26.0418**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Paraibuna

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 25/10/2023, às 13h30min

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/11/2023

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 12/2023

Publicação da Lei Estadual n. 14.701, de 20 de outubro de 2023

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Inclusão do feriado de 31 de outubro, instituído em comemoração ao Aniversário do Município de Pedreira, na relação de feriados da Comarca

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023

COMUNICADO Nº 415/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077024-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123250-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148085-96.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065549-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100741-56.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144971-52.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826- BOTUCATU

PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826- BOTUCATU DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 01.08.2023, em virtude da renúncia do Sr. Erasto Rodrigues Alves Júnior; b) designo o Sr. Georges Sako, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, na lista de unidades vagas, sob o nº 2280, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de outubro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 59/2023

Declarar a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 01 de agosto de 2023

PORTARIA Nº 59/2023 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a renúncia do Sr. ERASTO RODRIGUES ALVES JÚNIOR, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 01 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 01 de agosto de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. GEORGES SAKO, preposto substituto da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2280, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 19 de outubro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000817-60.2022.8.26.0589

PROCESSO Nº 1000817-60.2022.8.26.0589 - SÃO SIMÃO - HERCILIA BENEDETTE - Interessado: ADEMAR BATISTA CORREA

PROCESSO Nº 1000817-60.2022.8.26.0589 - SÃO SIMÃO - HERCILIA BENEDETTE - Interessado: ADEMAR BATISTA CORREA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Simão que prosseguirá na retificação administrativa de registro, com ciência oportuna ao ex-marido da recorrente, que foi inserido nos autos como terceiro interessado. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODRIGO DONINI VEIGA, OAB/SP 227.145 e JANIO JASEM CORDEIRO PEREIRA, OAB/SP 232.637, LAÉRCIO FALEIROS DINIZ, OAB/SP 63.280 e JOÃO VITOR TEIXEIRA, OAB/SP 446.539.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010801-38.2022.8.26.0114**PROCESSO Nº 1010801-38.2022.8.26.0114 - CAMPINAS - MIGUEL HENRIQUE COLLAÇO e OUTROS**

PROCESSO Nº 1010801-38.2022.8.26.0114 - CAMPINAS - MIGUEL HENRIQUE COLLAÇO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do presente recurso administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA, OAB/SP 55.160.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/98992**PROCESSO Nº 2021/98992 (origem NF 1.34.001.005109/2021-22) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2021/98992 (origem NF 1.34.001.005109/2021-22) - SÃO PAULO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o arquivamento do presente expediente. Publique-se. São Paulo, 20 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - Processo nº 2022/00090624**Adequação das normas dos serviços extrajudiciais**

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/processo-n-202200090624pdf-55341b5c3dd8eb53.pdf>

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 24/2023**Supressão do item 47.2.5, do capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral a Justiça**

[?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-n-242023pdf-8aa322607b446132.pdf](https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-cg-n-242023pdf-8aa322607b446132.pdf)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003096-27.2020.8.26.0415**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Palmital**

Nº 1003096-27.2020.8.26.0415 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Palmital - Apelante: Jose Roberto

Bombonati - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital - Vistos. Trata-se de recurso intitulado apelação interposto por JOSÉ ROBERTO BOMBONATI, visando à reforma da r. sentença (fls. 188/192), que julgara improcedente o seu pedido de restituição de emolumentos. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência do C. Conselho Superior da Magistratura, e, no mérito, pelo não provimento do recurso (fls. 236/240). É o relatório. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 188/192, que deliberou acerca de restituição de emolumentos. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 24 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Valmir David Alves dos Santos (OAB: 131156/SP) - José Ricardo Ribeiro dos Santos (OAB: 240617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000771-02.2022.8.26.0456

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirapozinho

Nº 0000771-02.2022.8.26.0456 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirapozinho - Apelante: Valfredo Joaquim da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho - Vistos. Trata-se de recurso interposto por VALFREDO JOAQUIM DA SILVA (fls. 261/268) visando à reforma da r. sentença que julgou procedente o pedido de providências inaugurado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pirapozinho para manter o indeferimento da abertura e transposição de matrícula referente ao imóvel objeto da matrícula n.º 16.701, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Prudente (fls. 246/255). A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 284/289). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 246/255, que manteve o indeferimento de abertura e transporte de matrícula. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 24 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advts: Luiz Fernando Barbieri (OAB: 62540/SP) - Rosangela Riga Rossetto (OAB: 265498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005367-97.2022.8.26.0072

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bebedouro

Nº 1005367-97.2022.8.26.0072 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bebedouro - Apelante: Francisco de Assis Pupo Luppi - Apelante: Cassio Eduardo Pupo Luppi - Apelante: Antonio Fernando Pupo Luppi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bebedouro - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art.

64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bebedouro que manteve a exigência imposta pelo Oficial Registrador para cancelamento do usufruto inscrito nas matrículas nos 341 e 8.400 daquela serventia extrajudicial. Dessa forma, não versando os autos sobre ato de registro em sentido estrito, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura para apreciação do recurso interposto, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 24 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Mario Megale da Silveira Filho (OAB: 153108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000798-51.2023.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

Nº 1000798-51.2023.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Ministério Público de São Paulo - Apelado: SASIT - Associação dos Amigos do Sítio Taguaíba - Vistos. Trata-se de recurso intitulado apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO visando a reforma da r. sentença que julgou improcedente a recusa ofertada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá para determinar a averbação da carta de arrematação n.º 10026434871 (fls. 147/148). Contrarrazões às fls. 164/170. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 179/181). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de caso em que, não tendo sido arrematado o domínio ou outro direito real (Lei n. 6.015/1973, art. 167, I, 26), a providência cabível é mera averbação de ocorrência que, por qualquer modo, altere o registro ou repercuta nos direitos relativos ao imóvel (Lei dos Registros Públicos, art. 246, caput, com a redação da Lei n. 14.382/2022). Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 24 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Beatriz Villaça Avoglio de Souza Marcomini (OAB: 318518/ SP) - Henrique Ratto Resende (OAB: 216373/SP) - Monique Zago (OAB: 360747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2023

PROCESSO Nº 2019/63428 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2019/63428 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando as ocorrências, abaixo descritas: - de suposta ocorrência de fraude em cópia autenticada de Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 025.***.***-00, de Eliza Sbaraglia Granata, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema, mediante reutilização de selo nº AU0270AF0102229, bem como emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do cartão de assinatura nº 426377, de Dinah Gomes Cesar, inscrita no CPF nº 022.***.***-68, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do

cartão de assinatura nº 410046, de Edezio de Oliveira e Silva, inscrito no CPF nº 374.***.***-15, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do cartão de assinatura nº 410057, de Odete Viana e Silva, inscrita no CPF nº 569.***.***-34, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do cartão de assinatura nº 426376, de Mozart Cesar, inscrito no CPF nº 006.***.***-68, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do cartão de assinatura nº 426375, de Denise Maria Avamilano Scopim, inscrita no CPF nº 038.***.***-30, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do cartão de assinatura nº 435562, de Flora Tanaka Habiro, inscrita no CPF nº 236.***.***-72, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - a r. decisão na qual determinou o bloqueio do cartão de assinatura nº 418643, de Sebastião dos Anjos Monteiro Galhardo Filho, inscrito no CPF nº 998.***.***-73, concernente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 764/2023

PROCESSO Nº 2023/104441 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº 2023/104441 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Cacoal/RO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Ji-Paraná/RO, datada de 15/08/2023, livro nº 221-P, fls. 127/127v, na qual figura como outorgante Ronis Soares da Silva, inscrito no CPF nº 028.***.***-00, constituindo como procurador Nelson Augusto de Moura, inscrito no CPF nº 729.***.***-04, e que tem como objeto veículo WM GOL 1.6, 2011/2012, placa NCZ0397, RENAVAM nº 00343800411, tendo em vista que os dados da referida procuração divergem do registrado no livro e folha apontados.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 765/2023

PROCESSO Nº 2023/105641 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2023/105641 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do outorgante Felipe Eduardo Martins de Castro, inscrito no CPF nº 387.***.***-77, em Instrumento de Procuração Particular, datado de 05/09/2023, no qual constitui como procurador Lucas Henrique Ramalho, inscrito no CPF nº 450.***.***-48, transferindo poderes de representação junto ao Detran referente ao veículo de placa OUQ9G03, RENAVAM nº 00585054010, mediante reutilização de selo, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 766/2023

PROCESSO Nº 2023/106767 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2023/106767 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e

Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do vendedor Giro Motors Eireli, inscrito no CNPJ nº 08.***.***0001-01, e da compradora Denise Noronha de Sena, inscrita no CPF nº 709.***.***-60, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 06/10/2017, do veículo I/FORD FUSION, 2008/2009, placa NKI7120, RENAVAM nº 00123537720, mediante reutilizações ou falsificações de selos, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o reconhecimento de firma do vendedor não há o nome do representante da empresa. Ainda, a referida compradora não possui ficha de firma arquivada na Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 767/2023

PROCESSO Nº 2023/106777 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 2023/106777 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de São José/ SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma, atribuído ao 1º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Palhoça/SC, da vendedora Letícia Dos Prazeres De Lara, inscrita no CPF nº 090.***.***-11, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno a Prazo, datado de 04/09/2023, no qual figura como comprador Ernesto Almeida Da Silva Sobrinho, inscrito no CPF nº 763.***.***-72, e que tem como objeto terreno no loteamento Boa Vista da Comarca de Florianópolis/SC, mediante reutilização ou falsificação de selo nº FGT17063-C2ZO, emprego de sinal público fora do padrão, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato não laborava mais na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 768/2023

PROCESSO Nº 2023/106812 - SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 2023/106812 - SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o bloqueio cautelar da matrícula do imóvel nº 25.218, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista indícios de fraudes no instrumento particular de compromisso de compra e venda que gerou o registro nº 9 da referida matrícula.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 769/2023

PROCESSO Nº 2023/108802 – ESPIRITO SANTO DO PINHAL – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO Nº 2023/108802 – ESPIRITO SANTO DO PINHAL – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário Antonio Francisco de Oliveira, inscrito no CPF nº 184.***.***-53, em Contrato de Locação Residencial, datado de 02/09/2021, no qual figuram como locadores Sérgio Luiz Mareuse, inscrito no CPF nº 598.***.***-72, e Marcia Aparecida Giuzi Mareuse, inscrita no CPF nº 943.***.***-34, como intermediadora a empresa B. S Imóveis Ltda., EPP, inscrita no CNPJ nº 08.***.***0001-12, e que tem como objeto apartamento localizado na Rua Vereador Roberto Gelsomine, bairro de Pitangueiras na Comarca de Guarujá, mediante reutilização de selo nº RA0298AA0142220, bem como emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 770/2023

PROCESSO Nº 2023/110660 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2023/110660 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Jose dos Santos Longui, inscrito no CPF nº 761.***.***-34, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 07/07/2023, do veículo FIAT/DUCATO MARTICAR 16, 2011/2012, placa ERH2F14, RENAVAM nº 00328007137, na qual figura como comprador Pedro Henrique da Silva Machado, inscrito no CPF nº 462.***.***-58, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000189-75.2017.8.26.0418

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Paraibuna

Nº 1000189-75.2017.8.26.0418 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Paraibuna - Apelante: Sergio Luis Barbosa do Carmo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - DESQUALIFICAÇÃO - MATRÍCULAS DESCERRADAS EM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA UNITARIEDADE MATRICIAL E ESPECIALIDADE OBJETIVA - IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS - ÓBICES MANTIDOS - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advts: Andre Luis Rocha Miraglia (OAB: 325008/SP)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 25/10/2023, às 13h30min

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 25/10/2023, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Em aditamento Nº 2023/73.709 - RELATÓRIO

DE ATIVIDADES DA GESTÃO apresentado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, referente ao biênio 2022/2023. Nº 2008/122.033 - OFÍCIO do Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, solicitando o afastamento do Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da comarca da Capital e membro da comissão do referido concurso, a partir 23/10/2023 até a proclamação do resultado final do certame, com prejuízo de sua vara.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ ELIAS THEMER, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação das 8ª e 9ª Varas Cíveis, da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e das Unidades de Processamento Judicial das Varas Cíveis da referida Comarca, ocorrida em 17/10/2023. 02. Nº 2021/122.950 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ DUARTE NETO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, ocorrida em 20/10/2023. 03. Nº 2023/6.145 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Promissão em Juizado Especial Cível e Criminal. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INSTALAÇÃO / INDICAÇÃO 04. Nº 2011/96.262 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional VI – Penha de França. II - INDICAÇÃO da Doutora VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI, Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI – Penha de França – Juíza Coordenadora. 05. Nº 2011/88.962 - Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí – Juiz Coordenador; 06. Nº 2014/144.636 - Doutor DIEGO MATHIAS MARCUSSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pirapozinho - Juiz Coordenador; 07. Nº 2015/20.647 - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama - Juiz Coordenador; 08. Nº 2015/153.778 - Doutor ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista - Juiz Coordenador. DOCÊNCIA 09. Nº 1998/703 - Doutor PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; 10. Nº 2018/148.608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia; 11. Nº 2023/100.536 - Doutora BETIZA MARQUES SORIA PRADO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 12. Nº 2005/2.151 - Doutor LUIZ CLAUDIO SARTORELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; 13. Nº 2013/138.555 - Doutora ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré; 14. Nº 2013/149.243 - Doutor MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barretos; 15. Nº 2014/26.374 - Doutor CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga; 16. Nº 2014/170.319 - Doutor GABRIEL BALDI DE CARVALHO, 14º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; 17. Nº 2018/15.582 - Doutora MARCIA YOSHIE ISHIKAWA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Valinhos; 18. Nº 2018/15.912 - Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco; 19. Nº 2023/16.334 - Doutor BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires; 20. Nº 2023/24.296 - Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Birigui; 21. Nº 2023/105.174 - Doutora MARINA FIGUEIREDO COELHO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita; 22. Nº 2023/105.208 - Doutora BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal; 23. Nº 2023/105.213 - Doutora ALÉXIA DOMENE EUGENIO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tupi Paulista; 24. Nº 2023/105.390 - Doutora ALYNE SOUSA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio; 25. Nº 2023/108.282 - Doutor MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras; 26. Nº 2023/108.315 - Doutor TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange; 27. Nº 2023/108.335 - Doutor ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra; 28. Nº 2023/108.344 - Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita; 29. Nº 2023/108.354 - Doutora ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; 30. Nº 2023/108.379 - Doutora AYANNY JUSTINO COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tietê; 31. Nº 2023/108.394 - Doutora LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, Juíza de Direito da Vara da

Comarca de Angatuba; 32. Nº 2023/110.295 - Doutora RENATA ESSER DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Martinópolis; 33. Nº 2023/110.337 - Doutora ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itariri; 34. Nº 2023/112.269 - Doutor OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira; 35. Nº 2023/112.300 - Doutora JULIANA BARROS OLIVEIRA OTTO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itupeva; 36. Nº 2023/112.309 - Doutor IGOR CANALE PERES MONTANHER, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri. 37. Nº 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das unidades extrajudiciais da Comarca de São José do Rio Preto. 38. Nº 2021/134.520 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das Unidades de Processamento Judicial da Comarca de Sorocaba – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis; UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis e UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões. 39. Nº 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 40. Nº 2023/94.836 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial da Comarca de Piracicaba - 1ª a 6ª Varas Cíveis. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 41. Nº 1000858-42.2022.8.26.0099 - APELAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Agropecuária e Empreendimentos Frias Gallardo S/S Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista. Advogada: Tamires Daiane Marukawa de Oliveira - OAB 367.837/SP. 42. Nº 1002795-53.2022.8.26.0272 - APELAÇÃO – ITAPIRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: AES Brasil Operações S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira. Advogados(as): Marcelo Outeiro Pinto - OAB 150.567/SP, Martim Outeiro Pinto - OAB 41.321/SP e Luciana Outeiro Pinto Alzani - OAB 190.704/SP. 43. Nº 1040524-13.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Laís Helena Zogbi Porto, João Antônio Zogbi Filho e Fabio João Zogbi. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Alexandre da Silva Santos - OAB 312.012/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/11/2023

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/11/2023, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 0003304-26.2021.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Carlos da Fonte Júnior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Luís Antonio Rossi - OAB 155.723/SP. Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carlota Maria Ferreira. Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Luciane Facioli Desenzi Fogaça - OAB 382.457/SP, João Carlos Pujol Fogaça - OAB 148.874/SP e Lucas Facioli Desenzi Fogaça - OAB 492.279/SP. Nº 1003111-98.2020.8.26.0575 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: LCL Produtora de Sementes Certificadas Ltda – ME. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo. Advogados(as): Mariana Tonelatti Sapata - OAB 425.382/SP e Luiz Edgard Beraldo Ziller - OAB 208.672/SP. Nº 1011635-84.2022.8.26.0132 - APELAÇÃO – CATANDUVA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: ZM - Agropecuária Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva. Advogados(as): Luís Antonio Rossi - OAB 155.723/SP, Renata Cristina Capeli Puzzi - OAB 293.624/SP e Alexandre Fontana Berto - OAB 156.232/SP. Nº 1020643-83.2022.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: RZK Empreendimentos Imobiliários Ltda e Banco Safra S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lidia Roberta Fonseca - OAB 149.728/SP, Rodrigo Cerqueira Santos - OAB 235.720/SP, Vanessa Alves da Silva - OAB

285.363/SP e Rubens Carmo Elias Filho - OAB 138.871/SP. Nº 1030352-38.2021.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Silvana Grinberg de Rousset Valente, Ovídio Miguel Valente e Celly de Rousset Medici. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogados(as): Thilie Albano Vieira das Neves - OAB/SP 265.057, Bruno Foltran Cortez - OAB/ SP 344.403 e Brenda Piloto Romão - OAB/SP 459.414. Nº 1035784-12.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Ricardo Cavalheiro e Maria José Lins Cavalheiro. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Renan Donadio Pichini - OAB 305.731/SP e Alfredo Zucca Neto - OAB 154.694/SP. Nº 1001430-88.2021.8.26.0048/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ATIBAIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Imobiliária Del Giglio Ltda - “em liquidação”. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogado: William Tullio Simi - OAB 118.776/SP. Nº 1003694-59.2021.8.26.0604/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP e Ana Maria França Machado - OAB 282.287/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 12/2023

Publicação da Lei Estadual n. 14.701, de 20 de outubro de 2023

COMUNICADO Nº 12/2023 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Lei Estadual n. 14.701, de 20 de outubro de 2023. LEI Nº 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Art. 2º São princípios orientadores desta Lei: I - o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas e das tradições indígenas; II - o respeito às especificidades culturais de cada comunidade indígena e aos respectivos meios de vida, independentemente de seus graus de interação com os demais membros da sociedade; III - a liberdade, especialmente de consciência, de crença e de exercício de qualquer trabalho, profissão ou atividade econômica; IV - a igualdade material; V - a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade dos direitos indígenas. CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO E DA DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS Seção I Das Modalidades de Terras Indígenas Art. 3º São terras indígenas: I - as áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal; II - as áreas reservadas, consideradas as destinadas pela União por outras formas que não a prevista no inciso I deste caput; III - as áreas adquiridas, consideradas as havidas pelas comunidades indígenas pelos meios admissíveis pela legislação, tais como a compra e venda e a doação. Seção II Das Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas Art. 4º (VETADO): I - (VETADO); II - (VETADO); III - (VETADO); IV - (VETADO). § 1º (VETADO). § 2º (VETADO). § 3º (VETADO). § 4º (VETADO). § 5º O procedimento demarcatório será público e seus atos decisórios serão amplamente divulgados e disponibilizados para consulta em meio eletrônico. § 6º É facultado a qualquer cidadão o acesso a todas as informações relativas à demarcação das terras indígenas, notadamente quanto aos estudos, aos laudos, às suas conclusões e fundamentação, ressalvado o sigilo referente a dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). § 7º (VETADO). § 8º É assegurada às partes interessadas a tradução da linguagem oral ou escrita, por tradutor nomeado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), da língua indígena própria para o português, ou do português para a língua indígena própria, nos casos em que a comunidade indígena não domine a língua portuguesa. Art. 5º (VETADO). Parágrafo único. É assegurado aos entes federativos o direito de participação efetiva no processo administrativo de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. Art. 6º (VETADO). Art. 7º As associações de partes interessadas podem representar os associados, desde que autorizadas em assembleias gerais convocadas para esse fim. Art. 8º O levantamento fundiário da área pretendida será acompanhado de relatório circunstanciado. Art. 9º (VETADO). Art. 10. (VETADO). Art. 11. (VETADO). Art. 12. Para os fins desta Lei, fica a União, por meio do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, ao seu preposto ou ao seu representante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Art. 13. (VETADO). Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO). Seção III Das Áreas Indígenas Reservadas Art. 16. São áreas indígenas reservadas as destinadas pela União à posse e à ocupação por comunidades indígenas, de forma a garantir sua subsistência digna e a preservação de sua cultura. § 1º As áreas indígenas reservadas poderão ser formadas por: I - terras devolutas da União discriminadas para essa finalidade; II - áreas públicas pertencentes à União; III - áreas particulares desapropriadas por interesse social. § 2º As reservas, os parques e as colônias agrícolas indígenas constituídos nos termos da Lei nº 6.001, de 19 dezembro de 1973, serão considerados áreas indígenas reservadas nos moldes desta Lei. § 3º As áreas indígenas reservadas são de propriedade da União e a sua gestão fica a cargo da comunidade indígena, sob a supervisão da Funai. § 4º (VETADO). Art. 17. Aplica-se às terras indígenas reservadas o mesmo regime jurídico de uso e gozo adotado para terras indígenas tradicionalmente ocupadas, nos moldes do Capítulo III desta Lei. Seção IV Das Áreas Indígenas Adquiridas Art. 18. (VETADO). CAPÍTULO III DO USO E DA GESTÃO DAS TERRAS INDÍGENAS Art. 19. Cabe às comunidades indígenas, mediante suas próprias formas de tomada de decisão e solução de divergências, escolher a forma de uso e ocupação de suas terras. Art. 20. O usufruto dos indígenas não se sobrepõe ao interesse da política de defesa e soberania nacional. Parágrafo único. (VETADO). Art. 21. (VETADO). Art. 22. (VETADO). Art. 23. (VETADO). Art. 24. O ingresso de não indígenas em áreas indígenas poderá ser feito: I - por particulares autorizados pela comunidade indígena; II - por agentes públicos justificadamente a serviço de um dos entes federativos; III - pelos responsáveis pela prestação dos serviços públicos ou pela realização, manutenção ou instalação de obras e equipamentos públicos; IV - por pesquisadores autorizados pela Funai e pela comunidade indígena; V - por pessoas em trânsito, em caso de existência de rodovias ou outros meios públicos para passagem. § 1º No caso do inciso IV do caput deste artigo, a autorização será dada por prazo determinado e deverá conter os objetivos da pesquisa, vedado ao pesquisador agir fora dos limites autorizados. § 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, o ingresso deverá ser reportado à Funai, informados seus objetivos e sua duração. § 3º (VETADO). Art. 25. (VETADO). Art. 26. É facultado o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade indígena, admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas. § 1º (VETADO). § 2º (VETADO). Art. 27. (VETADO). Art. 28. (VETADO). CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 29. (VETADO). Art. 30. (VETADO). Art. 31. (VETADO). Art. 32. (VETADO). Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Luiz Paulo Teixeira Ferreira Silvio Luiz de Almeida Flávio Dino de Castro e Costa Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima Simone Nassar Tebet Sonia Bone de Sousa Silva Santos Celso Sabino de Oliveira Rui Costa dos Santos Jorge Rodrigo Araújo Messias

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Inclusão do feriado de 31 de outubro, instituído em comemoração ao Aniversário do Município de Pedreira, na relação de feriados da Comarca

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/10/2023, autorizou, ad referendum do E. Conselho Superior da Magistratura, o que segue: PEDREIRA – inclusão do feriado de 31 de outubro, instituído em comemoração ao Aniversário do Município de Pedreira, na relação de feriados da Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023

COMUNICADO Nº 415/2023

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Portaria nº 48/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-n-4152023pdf-7ae1f88b3466b6df.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077024-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1077024-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Goulart Rotisserie Ltda-me - Vistos. Fls. 320/326, 327 e 331: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096491-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1096491-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Oswaldo Bejarano Montana - Judilene César Nogueira Miranda - - Ângelo Eduardo Agarelli e outros - Vistos. 1) Em complemento à decisão de fls. 392/393, JULGO EXTINTOS o presente feito e o feito em apenso, processo de autos n. 1000672-68.2017.8.26.0100. Trasladese cópia desta decisão para o feito em apenso. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. 2) Fl. 397: Contate-se por telefone a serventia extrajudicial, para que informe se houve cumprimento da decisão de fl. 392/393, certificando-se. No caso positivo, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO MIRANDA PEREIRA (OAB 78565/ SP), FRANCISCO MIRANDA PEREIRA (OAB 78565/SP), PAULO CEZAR FALLEIROS (OAB 73149/SP), LAWRENCE LARROYD TANCREDO (OAB 171812/SP), JONATAS TEIXEIRA DE MIRANDA (OAB 262521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123250-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1123250-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. 1) Fls. 514/520: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO CARLOS HUTTER (OAB 175887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148085-96.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1148085-96.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Maximina Machado Mendonça - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EZILKA SENNA PEDREIRA (OAB 157152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065549-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

Processo 1065549-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - D.G.D.P.V. - S.D.P. e outros - Vistos, Providencie a parte interessada a juntada da ata de cremação expedida pelo crematório no prazo de 05 (cinco) dias. Caso silente, manifeste-se o Sr. Delegatário esclarecendo se fora apresentado referido documento, o qual viabilizou a retificação procedida. Com a juntada da ata de cremação ou a confirmação pelo Sr. Delegatário, arquivem-se os autos. Em caso negativo, ao MP, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao MP. Int. - ADV: DANIELA TEODORO ADORNI (OAB 182768/SP), DANIELA TEODORO ADORNI (OAB 182768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100741-56.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo

Processo 1100741-56.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.B. - D.A.F. e outros - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Cuida-se de pedido de autorização para lavratura de assento de óbito, cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. Verificou-se que a lavratura do assento de óbito tardio de C. F. foi autorizada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Praia Grande, SP (fls. 63/64). Em suma, o pedido foi instruído com a certidão de óbito (fls. 135), termo de doação de cadáver subscrito pelo irmão do falecido, único legitimado, e as devidas testemunhas (fls. 138/139); termo de recebimento de cadáver pela Instituição de Pesquisa (fls. 136/137) e anuência do JuízoCrime (fls. 161). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se favoravelmente à doação de corpo para fins de estudo e pesquisa (fl. 164). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de autorização doação de cadáver que será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. À luz de todo o narrado, devidamente instruído os autos com a documentação pertinente, e em face da concordância pelo Ministério Público, autorizo a doação do corpo e sua destinação à Instituição interessada, para fins de estudo e pesquisa científica, nos exatos termos em que requerido. Fica a Instituição de Ensino e Pesquisa devidamente advertida de que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a outras entidades, à luz do item 101.7, Capítulo XVII, das Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. Não menos, atente-se a Instituição de Ensino e Pesquisa que, em caso de ulterior sepultamento ou a cremação dos restos do cadáver, deverá ser comunicado o Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Por fim, destaco que, no caso em exame, diante do teor da declaração do(a)(s) legitimado(a)(s), desnecessária a publicação de editais, nos termos do item 101.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. Cientifique-se a Instituição de Pesquisa da presente autorização, por e-mail. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Oficial. P.I.C. - ADV: DENIA DA SILVA PENER (OAB 456236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144971-52.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Processo 1144971-52.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - I.S. - Vistos. Trata-se de ação de execução referente aos honorários sucumbências da ação que tramitou perante a 1ª Vara de Registros Públicos sob o número 111.2779-47.2015.8.26.0100. Remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Intimem-se. - ADV: IZILDINHA SPLUGUES (OAB 152211/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

